10.ª Sessão Data 06/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES .

Esse Projeto Lei visa tornar pública, as escalas de plantões médicos das unidades de saúde do município, da administração direta ou conveniadas, informando o nome do médico e sua especialidade, em painéis eletrônicos nas unidades e também nas suas páginas de internet.

A propositura se justifica pela inexistência de um sistema de informação adequado a oferecer aos usuários um panorama imediato das condições de atendimento nas Unidades de Saúde do Município, sendo oportuna a regulamentação pretendida de forma que se torne inequívoca a escala diária, permitindo que seja possível ao munícipe tomar a decisão quanto à permanência no local escolhido ou no caso de situações em que a espera seja temerária, eventual busca por outros recursos e direitos.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres colegas.

PROJETO DE LEI Nº 040/21

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Município fixarem Painel Digital informando a escala de médicos e a suas respectivas especialidades".

Art. 1º - As Unidades de Saúde do Município, incluindo Centro de Especialidades, Pronto Socorro, Hospitais, Usafas e Ambulatórios, ficam obrigados a fixar em suas dependências, Painel Digital que contenham a

informação da escala diária de médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º - Os Painéis Digitais informativas de que o trata o artigo 1º devem medir no mínimo 32 polegadas e conter as seguintes informações:

I. Indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II. Indicação de suas respectivas especialidades;

III. Indicação do responsável pela unidade de atendimento e o seu respectivo telefone para contato.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em suas páginas na internet, as informações de que trata o artigo 2°.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de abril de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador